



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO

CONTRATO Nº 087/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA **ALIANÇA AR-
CONDICIONADO E ELETRICA EIRELE ME**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88020-900, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Alexandre Lencina Fagundes, e por seu Diretor Administrativo, Vitor Luiz Soares Bartelega, doravante denominada CONTRATANTE, e a ALIANÇA AR-CONDICIONADO E ELETRICA EIRELE ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.170.243/0001-85, sediado(a) na rua Visconde de Mauá, 254, Bairro São Cristóvão, em Criciúma/SC CEP: 8.8802-530, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Roberta de Andrade Louzada Regalin, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23.0.000049828-9 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC (Palácio Barriga-Verde e Unidade Administrativa), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTITATIVO (MESES)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALESC	12	R\$ 22.491,66	R\$ 269.899,92

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	MARCA	POTÊNCIA	QUANT	VALOR UNITÁRIO		VALOR MENSAL		VALOR ANUAL	
1	SPLIT HIGH WALL	MIDEA	30,000	11	R\$	31,00	R\$	341,00	R\$	4.092,00
2	SPLIT HIGH WALL	MIDEA	24,000	2	R\$	31,00	R\$	62,00	R\$	744,00
3	SPLIT HIGH WALL	KOMECO	28,000	8	R\$	31,00	R\$	248,00	R\$	2.976,00
4	SPLIT HIGH WALL	ELGIN	18,000	55	R\$	31,00	R\$	1.705,00	R\$	20.460,00
5	SPLIT HIGH WALL	MIDEA	9,000	39	R\$	31,00	R\$	1.209,00	R\$	14.508,00
6	SPLIT HIGH WALL	RHEEM	18,000	11	R\$	31,00	R\$	341,00	R\$	4.092,00
7	SPLIT HIGH WALL	RHEEM	9,000	11	R\$	31,00	R\$	341,00	R\$	4.092,00
8	AR-CONDICIONADO JANELA	ELECTROLUX	10,000	1	R\$	31,00	R\$	31,00	R\$	372,00
9	SPLIT HIGH WALL	MIDEA	18,000	47	R\$	31,00	R\$	1.457,00	R\$	17.484,00
10	SPLIT HIGH WALL	KOMECO	18,000	35	R\$	31,00	R\$	1.085,00	R\$	13.020,00
11	SPLIT HIGH WALL	ELECTROLUX	18,000	13	R\$	31,00	R\$	403,00	R\$	4.836,00
12	SPLIT HIGH WALL	KOMECO	9,000	25	R\$	31,00	R\$	775,00	R\$	9.300,00
13	SPLIT HIGH WALL	AGRATTO	18,000	37	R\$	31,00	R\$	1.147,00	R\$	13.764,00
14	SPLIT HIGH WALL	CONSUL	9,000	3	R\$	31,00	R\$	93,00	R\$	1.116,00

15	SPLIT HIGH WALL	ELGIN	9,000	14	R\$	31,00	R\$	434,00	R\$	5.208,00
16	SPLIT HIGH WALL	GREE	9,000	1	R\$	31,00	R\$	31,00	R\$	372,00
17	SPLIT HIGH WALL	ELGIN	30,000	1	R\$	31,00	R\$	31,00	R\$	372,00
18	SPLIT HIGH WALL	CONSUL	18,000	14	R\$	31,00	R\$	434,00	R\$	5.208,00
19	SPLIT HIGH WALL	GREE	12,000	1	R\$	31,00	R\$	31,00	R\$	372,00
20	SPLIT HIGH WALL	YORK	9,000	2	R\$	31,00	R\$	62,00	R\$	744,00
21	SPLIT HIGH WALL	YORK	12,000	2	R\$	31,00	R\$	62,00	R\$	744,00
22	SPLIT PISO/TETO	ELGIN	36,000	2	R\$	31,00	R\$	62,00	R\$	744,00
23	SPLIT CASSETE	CARRIER	60,000	4	R\$	31,00	R\$	124,00	R\$	1.488,00
24	SPLIT HIGH WALL	SPRINGER	9,000	1	R\$	31,00	R\$	31,00	R\$	372,00
25	BI SPLIT DUTADO COM CONTROLE DE TEMPERATURA E UMIDADE	DAIKIN	48,000	2	R\$	31,00	R\$	62,00	R\$	744,00
26	SPLIT HIGH WALL	ELECTROLUX	9,000	2	R\$	31,00	R\$	62,00	R\$	744,00
27	SPLIT HIGH WALL	ELECTROLUX	12,000	1	R\$	31,00	R\$	31,00	R\$	372,00
28	SPLIT PISO/TETO	RHEEM	60,000	1	R\$	31,00	R\$	31,00	R\$	372,00
29	AR-CONDICIONADO JANELA	CONSUL	18,000	1	R\$	31,00	R\$	31,00	R\$	372,00
30	AR-CONDICIONADO SELF CONTAINED	SPRING CARRIER	90,000	2	R\$	100,00	R\$	200,00	R\$	2.400,00
31	BOMBA DE ÁGUA GELADA	KBS	NÃO SE APLICA	2	R\$	100,00	R\$	200,00	R\$	2.400,00
32	CLIMATIZADOR AHU	TRANE - MODELO WDTA	NÃO SE APLICA	9	R\$	100,00	R\$	900,00	R\$	10.800,00
33	CLIMATIZADOR FANCOLETE CASSETE	TRANE - MODELO CWCS 40/20	NÃO SE APLICA	10	R\$	31,00	R\$	310,00	R\$	3.720,00
34	CLIMATIZADOR FANCOLETE CASSETE	TRANE	NÃO SE APLICA	30	R\$	31,00	R\$	930,00	R\$	11.160,00
35	EXAUSTOR		NÃO SE APLICA	7	R\$	31,00	R\$	217,00	R\$	2.604,00
37	TUBULAÇÕES HIDRÁULICAS APROX 100 METROS	NÃO CONSTA	NÃO SE APLICA	1	R\$	210,00	R\$	210,00	R\$	2.520,00
38	VÁLVULAS DE BLOQUEIO, CONTROLE DE BALANCEAMENTO HIDRÁULICO;	TRANE	NÃO SE APLICA	51	R\$	15,00	R\$	765,00	R\$	9.180,00
39	VARIADORES DE FREQUÊNCIA	TRANE	NÃO SE APLICA	3	R\$	100,00	R\$	300,00	R\$	3.600,00
40	REDES DE DUTOS DE INSUFLAMENTO, ELEMENTOS DE DIFUSÃO DE AR	TRANE	NÃO SE APLICA	1	R\$	200,00	R\$	200,00	R\$	2.400,00
41	CONTROLES E CONTROLADORAS DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO	TRANE	NÃO SE APLICA	1	R\$	100,00	R\$	100,00	R\$	1.200,00
42	CLIMATIZADOR TIPO FANCOLETE CASSETE	TRANE	30,000	7	R\$	31,00	R\$	217,00	R\$	2.604,00

43	SPLIT CASSETE	DAIKIN	9,000	4	R\$	31,00	R\$	124,00	R\$	1.488,00
44	SPLIT CASSETE	DAIKIN	30,000	32	R\$	32,00	R\$	1.024,00	R\$	12.288,00
45	SPLIT CASSETE	FUJITSU	24,000	81	R\$	32,00	R\$	2.592,00	R\$	31.104,00
46	SPLIT CASSETE	FUJITSU	18,000	59	R\$	32,00	R\$	1.888,00	R\$	22.656,00
47	SPLIT CASSETE	DAIKIN	38,000	9	R\$	32,00	R\$	288,00	R\$	3.456,00
48	SPLIT CASSETE	DAIKIN	48,000	10	R\$	32,00	R\$	320,00	R\$	3.840,00
49	REDES DE DUTOS DE INSUFLAMENTO, ELEMENTOS DE DIFUSÃO DE AR	DAIKIN	120,000	2	R\$ 350,00		R\$	700,00	R\$	8.400,00
50	SPLIT HIGH WALL	MIDEA	18,000	3	R\$	31,00	R\$	93,00	R\$	1.116,00
51	SPLIT HIGH WALL	MIDEA	9,000	1	R\$	31,00	R\$	31,00	R\$	372,00
52	SPLIT HIGH WALL	KOMECO	18,000	1	R\$	32,00	R\$	32,00	R\$	384,00
53	SPLIT HIGH WALL	DAIKIN	9,000	1	R\$	31,66	R\$	31,66	R\$	379,92
VALOR TOTAL ADMISSÍVEL							R\$	22.491,66	R\$	269.899,92

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do mesmo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntada manifestação do Fiscal do Contrato e/ou Gestor, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; e
- c) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 22.491,66** (vinte e dois mil quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 269.899,92** (duzentos e sessenta e nove mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

6.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

6.3. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela ALESC (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

6.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

6.5. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.6. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.

6.6.1 O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

6.6.2 O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

6.7. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

6.8. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

6.9. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

6.10. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

6.11. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

6.12. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade da vigência do Contrato.

7.2. O prazo de um ano será contado a partir do dia 20/02/2024, data da consolidação da Pesquisa de Preços

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Nomear o fiscal e gestor do contrato por meio de Portaria a ser publicada no Diário da Assembleia.
- 8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- 8.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7 Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.8 Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos

executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas Edital, garantindo a conservação dos serviços executados;

9.1.21. Iniciar os serviços na data estabelecida neste instrumento;

9.1.22. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do instrumento contratual, limitada ao seu objeto pactuado;

9.1.23. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na manutenção dos objetos deste Contrato, ressalvados aqueles que necessitem dos orçamentos dos insumos para preservação da instalação; conforme item 9.33;

9.1.24. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto dos serviços prestados;

9.1.25. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Coordenadoria de Serviços Técnicos, sem qualquer ônus adicional;

9.1.26. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, não permitir participação de consórcio, por se tratar de uma manutenção de condicionadores, as empresas têm condição de absorver o objeto da licitação;

9.1.27. Estender ao Contrato o objeto, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

9.1.28. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

9.1.29. Manter endereço eletrônico (e-mail, *whatsapp*, telefone) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

9.1.30. Na manutenção preventiva estará incluída corretiva, o objetivo principal da licitação é evitar que o maquinário seja parado parcialmente ou na sua totalidade.

9.1.31. Realizar cadastro no Portal Externo da ALESC (https://sei.alesc.sc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (<https://portalsei.alesc.sc.gov.br/perguntas-frequentes/como-assinar-documentos-como-usuario-externo/>);

9.1.32. Quando se tratar de aquisição de fornecimento de peças, componentes e acessórios, a contratada terá que elaborar ORÇAMENTO das peças no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Ficando a cargo da ALESC a aquisição dessas peças, componentes ou acessórios;

9.1.33. A ALESC se resguarda no direito de realizar Pesquisa de Preços própria, caso não opte por adquirir do menor orçamento apresentado pela Contratada

9.1.34. Após o orçamento enviado pela Contratada, caso a ALESC verifique a necessidade de mais peças/componentes para aquisição, caberá à Contratada o ônus destas demandas.

9.1.35. Quando se tratar de filtros, óleo e gás, esse fornecimento estará incluído no custo da manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. Será exigido da contratada, apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da data de assinatura do presente Contrato, prorrogáveis por igual período a critério do órgão contratante, do comprovante de prestação de garantia de execução contratual.

11.3. A contratada poderá optar pelas modalidades de garantia previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. A garantia terá validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

11.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

11.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.5.2. Prejuízos diretos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

11.5.3. Multas contratuais aplicadas pela à contratada;

11.5.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

11.6. No caso de readequação do valor do Contrato em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.7. A garantia somente será liberada ante a comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação por parte da Contratada, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.10. Será considerada extinta a garantia:

11.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato e que não restam pendências;

11.10.1. Com a expiração do prazo de validade da garantia.

11.11. O resgate, pela Contratada, estará vinculado ao encerramento do Contrato e do prazo de vigência da garantia, desde que não restem pendências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4 Multa:

12.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2 Moratória de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.2.4.4 Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da Fonte 1.500.100.000, Subação 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais) e 33.90.39.17 (Manutenção e Conservação de Máquinas e

Equipamentos) do Orçamento da ALESC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

17.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

17.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante a contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

17.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

17.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

17.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Florianópolis, documento datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega
Diretor Administrativo

CONTRATADA
Aliança Ar-Condicionado e Eletrica Eirele ME

Roberta de Andrade Louzada Regalin
Sócia-Administradora



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA**, **Diretor Administrativo**, em 07/05/2024, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES**, **Diretor-Geral**, em 08/05/2024, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **roberta de andrade louzada regalin**, **Usuário Externo**, em 08/05/2024, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alese.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1247543** e o código CRC **2F56868B**.